Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

183

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 24/11/2000 p. 265

DJ 31/03/1997 p. 9667

RDDT vol. 21 p. 194

RSSTJ vol. 13 p. 177

RSTJ vol. 101 p. 17

RT vol. 739 p. 205

RT vol. 783 p. 225

Data do Julgamento

08/11/2000

Enunciado

Compete ao juiz estadual, nas comarcas que não sejam sede de vara da Justiça Federal, processar e julgar ação civil pública, ainda que a União figure no processo.

Julgando os Embargos de Declaração no CC n. 27.676-BA, na sessão de 08/11/2000, a Primeira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da Súmula n. 183.

SÚMULA CANCELADA

Referência Legislativa

LEG:FED CFD:000000 ANO:1988
***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ART:00109 INC:00001

LEG:FED LEI:007347 ANO:1985
ART:00002

Precedentes

CC 16075 SP 1995/0071083-8 Decisão:22/03/1996
DJ DATA:22/04/1996 PG:12508
RCJ VOL.:00070 PG:00063
RSSTJ VOL.:00013 PG:00201
RSTJ VOL.:00101 PG:00034

CC 12361 RS 1995/0000084-9 Decisão:04/04/1995
DJ DATA:08/05/1995 PG:12277
LEXSTJ VOL.:00074 PG:00038
RSSTJ VOL.:00013 PG:00197
RSTJ VOL.:00101 PG:00030

CC 2230 RO 1991/0014255-7 Decisão:26/11/1991
DJ DATA:16/12/1991 PG:18491
LEXSTJ VOL.:00046 PG:00019
RSSTJ VOL.:00013 PG:00186
RSTJ VOL.:00101 PG:00019
RSTJ VOL.:00028 PG:00040